

PROJETO DE LEI Nº 67/2015, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

CANCELA DÍVIDA ATIVA DE CONTRIBUINTES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica cancelada a Dívida Ativa dos contribuintes abaixo relacionados:

| Nome  | Relação de débitos  | Valor em R\$<br>(atualizado até<br>17/08/2015) |
|---|---|--|
| Adão Rodrigues de Oliveira e Dorvalino Rodrigues. | IPTU de 2011 e 2012 (ajuizados), 2013, 2014 (dívida ativa) e 2015 (do ano)                            | 1.877,23                                       |
|   | Multa sem passeio de 2011 e 2012 (ajuizadas) 2013 e 2014 (ativa) e 2015 (do ano).                     | 1.877,23                                       |
| Alencar Rodrigues Telles e Rudimara da Silva      | IPTU de 2012, 2013 (ajuizados) 2014 (dívida ativa) e 2015 (do ano).                                   | 944,35   |
| Denise de Mello                                   | IPTU de 2012, 2013 (ajuizados) 2014 (dívida ativa) e 2015 (do ano).                                   | 903,47   |
| João Carlos da Silva                              | IPTU de 2012, 2013 (ajuizados) 2014 (dívida ativa) e 2015 (do ano).                                   | 674,27   |
| Salete Bernardi                                   | IPTU de 2015 (do ano)   | 136,26   |
| Valdemar Tomas (Espólio)                          | IPTU de 2010, 2011 e 2012 (parcelados ajuizados) 2013 (ajuizado) 2014 (dívida ativa) e 2015 (do ano). | 771,51   |
| Valter João Sfredo                                | IPTU de 2012, 2013 (ajuizados) 2014 (dívida ativa) e 2015 (do ano).                                   | 720,40   |

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com o Setor de Contabilidade, adotará as providências cabíveis para os procedimentos de baixa dos débitos cancelados na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 450/2015

Guaporé, 20 de agosto de 2015

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Encaminhamos, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 67/2015, que CANCELA DÍVIDA ATIVA DE CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Anexo segue justificativa da proposta ora apresentada.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Ronaldo Jair Donida,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 20 de agosto de 2015.

**MENSAGEM Nº 67/2015**

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 67/2015**

**EMENTA: CANCELA DÍVIDA ATIVA DE  
CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto de lei ora apresentado visa buscar autorização legislativa para cancelar valores de contribuintes que se encontram em débito com o erário público municipal e que solicitaram o respectivo cancelamento, conforme documentação anexa, sendo que, anexa segue também fotocópia do memorando nº 25/2015 do Secretário Municipal da Fazenda.

À consideração dos Senhores Edis.